PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

CONTRATO N.º 3386/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE SAPUCAÍ/MG E O Sr. GILSON CARLOS DE SOUZA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Coronel Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerias, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 14.053/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GILSON CARLOS DE SOUZA** residente no sítio Santa Luzia, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o N.º 036.011.076-27, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal N.º 11.947/2009 e da Lei Federal N.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Edital da Chamada Pública N.º 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, para alunos da rede de educação pública, conforme descrito no quadro previsto na Cláusula Quarta, e de acordo com o Edital da Chamada Pública N.º 001/2021, o qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, por Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 18.507,35 (Dezoito Mil e Quinhentos e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos).**

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

FORNECEDOR	CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GILSON CARLOS DE SOUZA	33079	2	Repolho verde, graúdo, podado. Isento de material terroso, de 1ª qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	quilo	223	R$ 3,50	R$ 780,50
	40492	3	Inhame - produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, sabor e aroma típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	quilo	143	R$ 5,90	R$ 843,70
	28034	4	Cenoura intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característico.	quilo	508	R$ 3,36	R$ 1.706,88
	33500	5	Abobrinha brasileira	quilo	214	R$ 4,07	R$ 870,98
	28026	6	Alface - unidade em cabeças de 200 g cada	unidade	840	R$ 2,41	R$ 2.024,40
	31256	7	Pimentão verde, graúdo, casca lisa, sem ferimentos ou defeitos, de 1ª qualidade.	quilo	71	R$ 4,74	R$ 336,54
	33076	9	Mogango de 1ª qualidade, Padrão médio e uniforme, cor e sabor característico.	quilo	286	R$ 4,22	R$ 1.206,92
	40463	10	Batata doce - casca rosada, de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniformes, inteira, sem rama, sem ferimentos ou defeitos, com polpa compacta e firme, bem desenvolvida, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	quilo	257	R$ 3,60	R$ 925,20
	40450	11	Abóbora madura de 1ª qualidade, padrão médio e uniforme, cor e sabor característico.	quilo	571	R$ 3,59	R$ 2.049,89
	28033	12	Chuchu tenro e fresco, sem brotos, padrão médio uniforme, de 1ª qualidade.	quilo	429	R$ 2,58	R$ 1.106,82
	28042	14	Mandioca descascada, tipo branca/amarela, de 1ª qualidade, raízes grandes e uniformes, no grau normal de evolução do tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniforme, fresca, sem casca, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, isenta de sujidades e umidade. Acondicionada em embalagem plástica transparente contendo até 1 Kg de mandioca mais água.	quilo	290	R$ 5,13	R$ 1.487,70
	28037	15	Couve, intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característico. Maço de 300g.	maço	267	R$ 2,29	R$ 611,43

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

	40498	16	Pepino - de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	quilo	142	R$ 3,01	R$ 427,42
	40457	17	Alho - de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde, devendo estar intacto.	quilo	85	R$ 20,87	R$ 1.773,95
	34974	18	Acelga fresca, de 1ªqualidade, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas.Sem danos físicos e mecânicos especial.	unidade	166	R$ 4,30	R$ 713,80
	34966	19	Espinafre de 1ª qualidade. Padrão médio e uniforme, cor e sabor característico.	quilo	167	R$ 4,26	R$ 711,42
	31255	20	Cheiro Verde. Composto por salsa e cebolinha fresca. Folhas inteiras.Com talo, graúda, sem manchas, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Maços aproximadamente 200g sem raízes	maço	350	R$ 1,94	R$ 679,00
	40470	25	Fava seca - produto íntegro, sem manchas, picadas de inseto ou sinais de apodrecimento. Embalagem de 1 Kg.	quilo	10	R$ 13,75	R$ 137,50
	40477	26	Fava verde - produto íntegro, sem manchas, picadas de inseto ou sinais de apodrecimento, em ponto próprio para o consumo. Embalagem de 1 Kg.	quilo	10	R$ 11,33	R$ 113,30
				TOTAL DO FORNECEDOR			**R$ 18.507,35**

* O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, bem como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, não cabendo nenhuma espécie de acréscimo e/ou indenização.

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

02.02.03.12.306.1202.2.093.3390.30 – 116 – Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEF / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.094.3390.30 – 117 – Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAE EJA / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.281.339030 – 118 – Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEP / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.282.339030 – 119 – Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEC / Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 15 (quinze) dias após o fechamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do Artigo 45 da Resolução CD/FNDE N.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do Interesse Público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de Interesse Público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do Contrato;

d. aplicar Sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A multa aplicada após regular Processo Administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

11.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Educação, da Secretária Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e de outras entidades ou servidores designados pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública N.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE N.º 04 de 02 abril de 2015, pela Lei Federal N.º 8.666/1993 e pela Lei Federal N.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. É vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas, ressalvados os casos previstos em legislação incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. É competente o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir quaisquer controvérsias que se originem deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 31/MAR./2021

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

CONTRATADO:

Gilson Carlos de Souza

GILSON CARLOS DE SOUZA

CONTRATANTE:

Rcachaves

LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Fccosta

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

sabrinab.

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03